



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Gabinete do Prefeito

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

DECRETO N º 4.757 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 06 DE MAIO DE 1999.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13.351/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 5.892, de 06 de maio de 1999.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 5.892 de 1999, alterada pela Lei Ordinária nº 6.173 de 2006, tem como objetivo proporcionar recursos para financiar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política municipal de assistência social.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMAS, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 3º - O gestor do FMAS é o Presidente do FMAS, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 3º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em consonância com o Poder Executivo e o CMAS;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com o Poder Executivo e o CMAS;
- III - Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a Cargo do FMAS, com consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter à apreciação do CMAS, semestralmente e a critério daquele órgão, as demonstrações de receita e despesas do FMAS de forma sintética e anualmente de forma analítica;
- V - ordenar as despesas do FMAS;
- VI - Firmar Convênios juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS, com o parecer prévio do CMAS;

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
 - III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
 - V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
 - VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades;
 - VIII – Doações em espécie;
 - IX – Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
 - X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º - Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.
- § 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Nilópolis (FMAS).

Art. 5º. Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao: